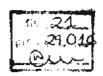
Processo nº 25.557-2/99 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999</u>

Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no bairro Ermida.

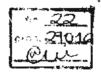
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno abaixo descrita, localizada no bairro Ermida e delimitada na planta que passa a fazer parte desta lei complementar, com 155.398,00m² (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados), integrante do setor S.9-Uso Recreativo do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981), passa a integrar o setor S.3-Uso Residencial:

Inicia-se no ponto 1, localizado na intercessão dos alinhamentos da Avenida Luiz José Sereno com a Avenida Antonio Pincinato, segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato com azimute de 228°35'47" e distância de 37,71m, até o ponto 2; deflete à esquerda com azimute de 221°13'31" e distância de 38,07m, até o ponto 3; deflete à direita com azimute de 223°56'59" e distância de 27,15m, até o ponto 4; deflete à esquerda com azimute de 219°53'53" e distância de 59,59m, até o ponto 5; deflete à esquerda com azimute de 177°50'12" e distância de 2,06m, até o ponto 6; deflete à direita com azimute de 220°58'54" e distância de 25,32m, até o ponto 7; deflete à esquerda com azimute de 219°15'28" e distância de 51,36m, até o ponto 8; deflete à direita com azimute de 221°22'09" e distância de 60,27m, até o ponto 9; deflete à esquerda com azimute de 220°03'36" e distância de 65,34m, até o ponto 10; deflete à direita com azimute de 225°08'35" e distância de 26,31m, sempre pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, desde o ponto 1 até o ponto 11; deflete à direita com azimute de 57,21m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 12; deflete à direita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





com azimute de 316°00'51" e distância de 252,08m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 13; deflete à esquerda com azimute de 307°10'17" e distância de 61,44m, confrontando com a linha de alta tensão até o ponto 14; deflete à direita com azimute de 42°49'48" e distância de 410,74m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 15; segue com azimute de 42°49'48" e distância de 3,59m, até o ponto 16; deflete à direita com azimute de 147°10'31" e distância de 60,00m, até o ponto 17; deflete à esquerda com azimute de 53°12'29" e distância de 60,48m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 18; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sereno, com azimute de 143°05'01" e distância de 147,91m, até o ponto 19; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sereno com azimute de 154°19'43" e distância de 154,13m, até o ponto 1, início desta descrição.

Art. 2º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes, relativamente a proteção e preservação dos recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo-se ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1

